

# **LIGA DOS AMIGOS DE AGUADA DE CIMA**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I – Definição, Sede, Duração e Fins**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, natureza e sede**

A LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima é uma Associação de Solidariedade Social de âmbito regional, com sede na Rua do Engenho, n.º 586, 3750-049 da Freguesia de Aguada de Cima, concelho de Águeda, criada em quinze de março de mil novecentos e sessenta e seis e estatutariamente fundada em dezassete de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, que passa a reger-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

§ Único – Esta Associação designar-se-á abreviadamente pelas iniciais LAAC.

#### **Artigo 2.º**

##### **Caráter e duração**

1. A LAAC é completamente alheia a todas as manifestações de caráter partidário, estando-lhe vedado ceder gratuitamente qualquer das suas dependências para tais fins.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, devendo os beneficiários ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada, não podendo sofrer discriminações fundadas em critérios, ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

A LAAC tem como propósito dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fins principais**

1. A LAAC tem como fins principais os seguintes:

- a) Apoio à infância e juventude;
  - b) Apoio à família;
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) Apoio à integração social e comunitária;
  - f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
  - g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Para a realização destes fins, a LAAC propõe-se manter a creche, o pré-escolar, centro de atividades de tempos livres (CATL), o serviço de apoio domiciliário (SAD), o centro de dia (CD) e a estrutura residencial para idosos (ERPI) e criar outras respostas sociais que venham a ser consideradas necessárias.

### **Artigo 5.º**

#### **Atividades instrumentais e fins secundários**

1. A LAAC pode também prosseguir fins secundário, atividades instrumentais que mantenham e promovam as condições para elevação do nível cultural, recreativo, desportivo e comunitário.
2. Para o desenvolvimento destes fins secundários e atividades instrumentais, poder-se-ão criar Secções desde que estas sejam compatíveis com a prossecução dos fins definidos no artigo 4.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Serviços prestados e seu regime**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços-oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II – Bandeira, Distintivo e Equipamento**

### **Artigo 7.º**

#### **Bandeira**

A bandeira é representada por um retângulo de cor preta, com emblema ao centro estampado ou bordado a branco.

## **Artigo 8.º**

### **Distintivo**

O distintivo ou emblema tem a forma geométrica de um triângulo constituído por um monograma formado pelas letras L.A.A.C., com a sigla LAAC sob a base.

## **Artigo 9.º**

### **Utilização**

A bandeira estará presente nas solenidades, sempre que a Direção entenda que a LAAC se deva fazer representar.

## **Artigo 10.º**

### **Equipamentos**

Na promoção das atividades desportivas, o equipamento a usar deve ser constituído por camisola preta, com o emblema da LAAC bordado ou estampado a branco na frente sobre o lado esquerdo e o calção é também de cor preta. Em alternativa, pode ser utilizada a cor branca ou outra.

## **CAPÍTULO III – Dos Sócios**

### **SECÇÃO I – Classificação e Admissão**

## **Artigo 11.º**

### **Admissão**

Podem associar-se à LAAC todos os indivíduos ou coletividades que por si ou por legais representantes requeiram a sua admissão.

## **Artigo 12.º**

### **Categorias**

Os Sócios da LAAC distribuem-se pelas seguintes classificações:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Juniores;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Sócios Honorários.

### **Artigo 13.º**

#### **Sócios Efetivos**

São Sócios Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se inscrevam como tal, os quais gozam de todos os direitos consignados nestes Estatutos.

### **Artigo 14.º**

#### **Sócios Juniores**

São Sócios Juniores todos aqueles que possuam idade inferior a 18 anos, altura a partir da qual passarão automaticamente à qualidade de Sócios Efetivos.

### **Artigo 15.º**

#### **Sócios Beneméritos**

São Sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que, por elevados contributos, se tornem dignos desse nome.

### **Artigo 16.º**

#### **Sócios Honorários**

Serão considerados Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, de forma relevante, tenham contribuído para o desenvolvimento da Associação na prossecução dos seus fins.

### **Artigo 17.º**

#### **Regulamentação**

1. A admissão de Sócios Efetivos e Sócios Juniores é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo proposto ou pelo seu legal representante.
2. A admissão dos Sócios Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no registo ou lista de Sócios da Associação, podendo esta tomar a forma eletrónica.
4. A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
5. A atualização da lista de sócios deve ser efetuada de dez em dez anos.

## **SECÇÃO II – Deveres e Direitos dos Sócios**

### **Artigo 18.º**

#### **Deveres dos Sócios**

1. Considera-se dever fundamental dos Associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. São deveres dos Sócios Efetivos:
  - a) Cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas;
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Servir gratuitamente nos cargos para que for eleito ou nomeado, desempenhando-os com zelo e dedicação;
  - e) Participar, por escrito, a mudança de residência;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio e engrandecimento;
  - g) Zelar pela coesão interna da Associação em defesa do seu património;
  - h) Votar nos atos eleitorais;
  - i) Comportar-se de forma a não deslustrar a qualidade de Sócio, identificando-se quando lhe for solicitado;
  - j) Adquirir um exemplar dos Estatutos e o Cartão de Sócio;
  - k) Indemnizar a Associação pelos danos e prejuízos a que der causa.
3. Aos Sócios Juniores é facultativo o pagamento de quotas.

### **Artigo 19.º**

#### **Quotizações**

As quotas mínimas dos Sócios Efetivos serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

### **Artigo 20.º**

#### **Direitos dos Sócios**

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

- b) Frequentar a sede, nas condições regulamentares;
  - c) Apresentar propostas e ser eleito ou nomeado para os Órgãos Sociais;
  - d) Examinar os livros e contas da Associação no prazo de 15 dias antes das Assembleias Gerais Ordinárias;
  - e) Requerer diretamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º destes Estatutos.
2. Os Sócios Efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
  3. Os Sócios efetivos admitidos há menos de 12 meses e os Sócios Juniores não gozam do direito a voto nas Assembleias Gerais nem o de serem eleitos para os órgãos sociais.
  4. Aplica-se o disposto no n.º 1 aos Sócios Beneméritos e Honorários que tenham ou adquiram a qualidade de Sócios Efetivos.

### **SECÇÃO III – Penalidades**

#### **Artigo 21.º**

##### **Sanções**

1. Os Sócios que violem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Demissão;
2. Será demitido o Sócio que:
  - a) Não pague as suas quotas durante seis meses consecutivos, passados que sejam trinta dias depois de avisado por carta da Direção;
  - b) Difame qualquer dos seus consócios ou membros dos Órgãos Sociais em matéria referente à LAAC;
  - c) Demonstre mau comportamento moral ou cívico dentro das instalações ou nas atividades da Associação;
  - d) Contrarie ou desprestige, por qualquer forma, a ação da LAAC;
  - e) Cause prejuízo grave e intencional à LAAC.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são efetivas com audição do Associado, caso este o requeira.
- § Único – A suspensão de direitos não desobriga o Sócio do pagamento da quota.

## **CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Sociais**

### **SECÇÃO I – Disposições genéricas**

#### **Artigo 22.º**

##### **Órgãos Sociais**

São Órgãos Sociais da Liga dos Amigos de Aguada de Cima:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 23.º**

##### **Duração de mandato, eleição e incompatibilidades**

1. Todos os cargos dos Órgãos Sociais são de eleição em Assembleia Geral e pelo período de quatro anos, eleição essa que se realizará no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O Presidente da Direção só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os demais membros dos órgãos sociais podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.
4. Não são cumuláveis os cargos dos diferentes Órgãos Sociais.
5. Os Órgãos Sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
6. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da Associação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Tomada de posse e mandato**

1. O mandato dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior à eleição.
2. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº. 1 ou no prazo de trinta dias após a eleição mas, neste caso e para efeitos da duração do mandato, este considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
4. As listas concorrentes às eleições dos Órgãos Sociais integrarão candidatos a todos os mesmos Órgãos Sociais, sendo a sua eleição conjunta e unitária.
5. As listas concorrentes devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes da hora designada para o ato eleitoral e serão designadas por letras do alfabeto, sendo a primeira letra A, por ordem de apresentação.
6. Os sócios podem fazer-se representar no ato eleitoral para os Órgãos Sociais mediante documento assinado pelo representado, sendo a assinatura deste reconhecida notarialmente ou pela Mesa da Assembleia Geral, mediante exibição do documento de identificação civil do representado.
7. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
8. Não é admissível o voto por correspondência.

#### **Artigo 25.º**

##### **Cessação e termo do mandato**

1. Em caso de vacatura de maioria dos membros de cada Órgão Social deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições de número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo 26.º**

##### **Convocação e deliberações dos Órgãos Sociais**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. As deliberações dos Órgãos Sociais provam-se pelas atas depois de aprovadas e assinadas.

### **Artigo 27.º**

#### **Exercício e responsabilidade dos membros do Órgãos Sociais**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **SECÇÃO II – Da Assembleia Geral**

### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios, sem prejuízo das limitações previstas nos presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois Secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 29.º**

#### **Atribuições**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo dos recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

### **Artigo 30.º**

#### **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias aos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Criar e extinguir Secções nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, sob proposta da Direção;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Estabelecer as quotas mínimas dos Sócios;
- k) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos Associados nos termos do n.º 1, alíneas b) e c) do artigo 21.º;
- l) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Sócio Benemérito e Honorário nos termos dos artigos 15.º e 16.º.

### **Artigo 31.º**

#### **Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

- b) Dirigir os trabalhos de maneira a manter a maior correção nas exposições e discussões e mandar retirar da sala os Associados que não se comportem corretamente;
- c) Convidar entre os presentes os que forem necessários para constituir a Mesa, quando se verificar a falta de um ou de ambos os Secretários;
- d) Apresentar à discussão e votação todas as propostas que lhe sejam presentes e que caibam dentro da ordem do dia;
- e) Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das Assembleias Gerais;
- f) Conceder ou negar a demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais eleitos pela Assembleia Geral que a pedir e, quando concedida, ordenar ao respetivo substituto a entrada em exercício de funções;
- g) Investir os corpos eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos estatutos, o que deverá cumprir no prazo máximo de oito dias após verificação das condições legais para o efeito.

### **Artigo 32.º**

#### **Secretários**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Escrever, ler as atas e assiná-las com o Presidente;
- b) Comunicar aos órgãos diretivos e a quaisquer interessados as deliberações que lhes digam respeito;
- c) Substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Inscrever pela ordem os Sócios que pretendam usar da palavra.

### **Artigo 33.º**

#### **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sendo recomendável que, em ano de início de mandato, tal aconteça até à tomada de posse dos novos corpos eleitos;

- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, quarenta Associados em pleno gozo dos seus direitos, cumprindo-se ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º.

#### **Artigo 34.º**

##### **Convocação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada Associado.
3. Independentemente destas convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado pelo menos em dois dos jornais de maior circulação na área onde se situe a sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

#### **Artigo 35.º**

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º, só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus requerentes.

#### **Artigo 36.º**

##### **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h), e i) do artigo 30.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável, de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 30.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **SECÇÃO III – Da Direção**

#### **Artigo 37.º**

##### **Constituição e funções**

1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de nove, sendo um deles o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
2. Um dos Vice-Presidentes exercerá as funções de Secretário e outro as de Tesoureiro.
3. A Direção poderá afetar um dos Vice-Presidentes, com exceção dos referidos no número anterior, a cada uma das atividades referidas no artigo 5.º, fixando-lhes as necessárias competências.
4. A Direção só pode deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

#### **Artigo 38.º**

##### **Vacatura**

Em caso de vacatura de um ou mais Vice-Presidentes, mantendo-se a maioria eleita, a Direção pode designar os respetivos substitutos, no prazo máximo de um mês, devendo tal designação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar.

#### **Artigo 39.º**

##### **Competências da Direção**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Promover a sua administração de conformidade com os estatutos, regulamentos e resoluções da Assembleia Geral;
- g) Organizar a contabilidade, de modo a conhecer-se claramente a situação financeira e patrimonial da Associação;
- h) Elaborar os regulamentos necessários à perfeita execução dos estatutos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Ter as contas devidamente organizadas e documentadas e em dia a escrituração e o livro das atas das suas sessões;
- j) Admitir sócios que satisfaçam as condições previstas nestes estatutos e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios beneméritos e honorários;
- k) Reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, atribuindo-se ao Presidente a faculdade de convocar outras reuniões quando julgar conveniente;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- m) Aceitar heranças, legados, doações e subsídios;
- n) Solicitar às competentes entidades de direito público os apoios julgados necessários;
- o) Adquirir mobiliários e quaisquer outros artigos necessários ao funcionamento da Associação;
- p) Comparecer, na sua maioria, em todas as Assembleias Gerais;
- q) Depositar nas instituições bancárias que melhor sirvam os interesses da Associação e em nome desta os seus fundos;
- r) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção das Secções previstas no artigo 5.º;
- s) Criar as comissões que julgue necessárias para o bom funcionamento da Associação;

- t) Elaborar e tornar público o relatório e contas, o qual será apresentado na Assembleia Geral ordinária;
- u) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

#### **Artigo 40.º**

##### **Vinculação da Associação**

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de 3 (três) membros da Direção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

#### **Artigo 41.º**

##### **Cessação de funções e passagem de testemunho**

No dia designado para a sua substituição, cumpre à Direção cessante entregar à nova Direção, todos os haveres e documentação, passando esta documento comprovativo do seu recebimento e conferência.

#### **Artigo 42.º**

##### **Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção;
- b) Dirigir as reuniões, regulando os trabalhos das mesmas, as quais manterá na devida ordem;
- c) Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões, bem como nas Assembleias Gerais;
- d) Aprovar os documentos de receita e despesa;
- e) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos não previstos nos estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direção.

#### **Artigo 43.º**

##### **Vice-Presidente Secretário**

Compete ao Vice-Presidente Secretário:

- a) Substituir o Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos;

- b) Redigir toda a correspondência resultante das deliberações da Direção;
- c) Apresentar relatórios e planos mensais;
- d) Elaborar o relatório de atividades e apresentar as contas de gerência nos termos do normativo contabilístico aplicável.

#### **Artigo 44.º**

##### **Vice-Presidente Tesoureiro**

Compete ao Vice-Presidente Tesoureiro:

- a) Controlar o recebimento de todas as receitas, a depositar em instituições bancárias;
- b) Autorizar o pagamento das despesas;
- c) Apresentar os documentos de receita e despesas para escrituração referentes a cada mês;
- d) Apresentar balancetes mensais das atividades.

#### **SECÇÃO IV – Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 45.º**

##### **Constituição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

##### **Artigo 46.º**

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.



## **CAPÍTULO V – Regime Financeiro e Património**

### **Artigo 47.º**

#### **Regime financeiro**

São receitas da instituição:

- a) O produto das quotas e joias pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Quaisquer outros benefícios, doações, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços prestados pela instituição;
- d) Os subsídios e participações do Estado ou Organismos Oficiais;
- e) As participações dos utentes;
- f) Outras receitas não especificadas.

### **Artigo 48.º**

#### **Património**

Todos os bens que integram o património da Associação devem constar de um controlo que individualmente os identifique.

### **Artigo 49.º**

#### **Receitas das Secções**

As Secções referidas no artigo 5.º, podem ter receitas próprias, tais como mensalidades, subsídios, e realizações para a angariação de fundos, as quais terão que ser obrigatoriamente aplicadas nos fins que prosseguem, podendo depositá-las em contas específicas.

## **CAPÍTULO VI – Disposições Gerais**

### **Artigo 50.º**

#### **Ano fiscal ou de exercício**

A gerência económica e financeira da LAAC será coincidente com o ano civil, sendo referente a ele o orçamento, relatório e contas.

## **Artigo 51.º**

### **Regulação das atividades**

O funcionamento das atividades e Secções previstas no artigo 5.º será estabelecido por regulamento interno aprovado pela Direção.

## **Artigo 52.º**

### **Casos omissos**

Em tudo o que seja omissos nos presentes Estatutos, caberá decisão à Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.